



## LEI Nº 788 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a fazer repasses financeiros e custear despesas diversas com o carnaval/2019.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o tradicional Carnaval de Alto Rio Doce/MG, conta com o brilhantismo das Escolas de Samba e Blocos Caricatos, que atraem turistas de diversas regiões e Estados, além de ser fonte de promoção e de relevante resultado para economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de custear os gastos das Escolas de Samba e Blocos Caricatos de modo a contribuir para o êxito da festa, contratação de músicos de sopros;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de policiais militares no período das festividades carnavalescas devido ao grande número de foliões;

O prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG, Wilson Teixeira Gonçalves Filho, apresenta à Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear recursos financeiros até o valor de R\$ 45.000,00 - (quarenta e cinco mil reais), destinados a: Escolas de Samba e blocos caricatos do Município, aquisição de fantasias, instrumentos musicais, enfeites e premiações, bem como a hospedagem a alimentação dos policiais destacados para o reforço à Polícia Militar e a Polícia Civil durante a realização das festividades do carnaval 2019.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

**Art. 3º** O Poder Executivo enviara ao Poder Legislativo Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da quarta-feira após o término do carnaval, prestação de contas detalhada,

**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
Tel: (32) 3345-1270



relatando minuciosamente todas as receitas e despesas realizadas em função do evento, discriminadas por valor e órgão ou empresa, pessoa física ou jurídica contratada.

**Art.4º**- Durante todo o evento, independente de horário, ocorrerá ação fiscalizatória e corretiva do Município, impondo-se a atuação de fiscal de postura e tributário e Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único:** da atuação de cada agente envolvido será lavrado relatório diário,

cujas cópias deverão ser entregues anexas à prestação de contas.

**Art.5º**- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Município de Alto Rio Doce, 25 de fevereiro de 2019.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho  
Prefeito Municipal

Wilson Teixeira Gonçalves Filho

Prefeito Municipal